

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
FUNDO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 52.227.760/0001-30

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Suno Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Instrumento”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **SUNO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.227.760/0001-30 (“Fundo”), constituído nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição e Aprovação da Primeira e da Segunda Emissões de Cotas do Suno Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário*”, datado de 20 de setembro de 2023 (“Instrumento de Constituição”):

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. em 7 de novembro de 2023, a CVM enviou Ofício com exigências no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição sob o rito de registro ordinário da 2ª emissão de cotas do Fundo, protocolado no dia 5 de outubro de 2023; e
- ii. para atender as exigências feitas pela CVM em resposta ao Ofício, a Administradora pretende realizar os ajustes necessários no regulamento do Fundo (“Regulamento”), nos termos do art. 17-A, I, da Instrução CVM 472.

**RESOLVE** celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Suno Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário*”, para:

1. substituir a versão atual do Regulamento pela versão que integra o presente Instrumento, na forma do Anexo I, para:

- 1.1. incluir os itens “(iii)” e “(ix)” no §1 do Art. 38 do Regulamento, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 38. [...]”

§1 [...]”

(iii) - destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

[...]”

(ix) - alteração da taxa de performance.”

2. alterar a redação do Art. 53, do Regulamento, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 53. No caso de dissolução ou liquidação do **Fundo**, o patrimônio do **Fundo** será partilhado aos Cotistas na proporção de suas Cotas, após sua alienação, o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do **Fundo**, em até 90 (noventa) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela dissolução ou liquidação do **Fundo**.”

§1º - Para todos os fins, a dissolução e a liquidação do **Fundo** obedecerão às disposições da Instrução CVM 472 e, no que couber, da Instrução CVM 555.”

§2º - Em caso de liquidação do **Fundo**, não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles, sendo certo que a eventual entrega de bens e direitos aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3.

§3º - Na hipótese de a **Administradora** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **Fundo**, no prazo previsto no Art. 53, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **Administradora** e o **Gestor** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a **Administradora** autorizada a liquidar o **Fundo** perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste parágrafo, serão, ainda, observados os seguintes procedimentos:

- I. a **Administradora** deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da **Administradora** perante os Cotistas até a constituição do condomínio, que, uma vez eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente inciso, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil;
  - II. caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha o maior número de Cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer Cotistas que não tiverem cumprido com a obrigação de integralização das Cotas subscritas; e
  - III. a **Administradora** e/ou empresa por esta contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **Fundo** pelo prazo não prorrogável de 20 (vinte) dias, contados da notificação referida no inciso I acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará à **Administradora** data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas, sendo certo que o procedimento de entrega de ativos do **Fundo** será realizado fora do ambiente da B3. Expirado este prazo, a **Administradora** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **Fundo** na forma do artigo 334 do Código Civil.”
3. excluir o caput do Art. 56, passando os parágrafos seguintes para o Art. 53; e
  4. ratificar o inteiro teor do Regulamento do Fundo em relação aos artigos que não tenham sofrido alteração.

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO  
SUNO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**